



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI N.º                    DE                    DE                    1.988.

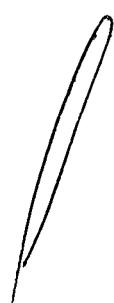
CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1ª quadra 29, lote 269, inscrição n.º 124359 - para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 3,00m (três metros) de FRENTE para a Rua Visconde de Ouro Preto; 30,00m (trinta metros) de LATERAL DIREITA que confronta com Maria Salete de Amorim; 20,00m (vinte metros) de LATERAL ESQUERDA mais um seguimento perpendicular de 12,00m (doze metros) que confronta com Gervasio Américo Brasil mais um seguimento em linha reta de 10,00 (dez metros) que confronta com Enio Vieira dos Santos e 15,00m (quinze metros) de FUNDOS que confronta com Ordosa de Souza Leite, perfazendo uma área de 210,00m<sup>2</sup> (duzentos e dez metros quadrados) pertencente ao Patrimônio Municipal.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 19 de abril de 1988.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO